

definição de demandas de bens, produtos e serviços da secretária de Educação do Município de Mauriti/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e cláusula quarta do referido Contrato. **PRAZO:** 90 (noventa) dias.

Mauriti/CE, 01 de abril de 2026.

Assina pela **CONTRATANTE:** Gilberto Juca da Silva, assina pela **CONTRATADA:** Ana Evelyn Rego Ferreira.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:F8CFA805

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTITUI O FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE MAURITI/CE - FOPEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO Nº 41/2026

Institui o Fórum Permanente Municipal de Educação de Mauriti/CE - FOPEM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Constituição Federal, que estabelece a organização do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388/2026, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que assegura a gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113/2020 – FUNDEB, que fortalece os mecanismos de controle social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.322/2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Mauriti–CE;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir instância permanente de participação, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Fórum Permanente Municipal de Educação de Mauriti–CE**, doravante denominado FOPEM, de caráter permanente, consultivo, propositivo, articulador e de mobilização social, com a finalidade de:

I – Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;

II – Coordenar e acompanhar as Conferências Municipais de Educação;

III – Promover o debate democrático sobre as políticas públicas educacionais;

IV – Fortalecer o controle social e a participação da sociedade.

Parágrafo único: As manifestações do FOPEM não substituem as competências legais dos conselhos municipais e órgãos da administração pública.

Art. 2º Compete ao Fórum Permanente Municipal de Educação:

I – Participar da elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

II – Propor diretrizes para o fortalecimento da educação municipal;

III – Acompanhar o cumprimento das metas e estratégias do PME;

IV – Articular os diversos segmentos educacionais e sociais;

V – Emitir recomendações e contribuições sobre políticas públicas educacionais;

VI – Promover a integração com conselhos e demais instâncias de controle social.

Art. 3º O Fórum Permanente Municipal de Educação de Mauriti–CE será composto por **01 (um) representante titular e respectivo suplente** dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I – Conselho Municipal de Educação – CME;

II – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB;

III – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Coordenação do Ensino Fundamental;

VI – Coordenação da Educação Infantil;

VII – Coordenadoria do Transporte Escolar;

VIII – Núcleo de Educação Inclusiva;

IX – Coordenadoria da Igualdade Racial;

X – Selo UNICEF;

XI – Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA;

XII – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mauriti – SINSEM;

XIII – Associação de Pais e Amigos de Crianças Especiais – APACE;

XIV – Associação Pestalozzi;

XV – Instituições públicas estaduais de ensino médio sediadas no Município;

XVI – Instituições de Ensino Privado sediadas no Município;

XVII – Representantes de pais de alunos;

XVIII – Instituições de Ensino Superior.

§ 1º Os representantes serão indicados por seus respectivos órgãos, entidades ou segmentos.

§ 2º A participação no FOPEM será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 4º Os membros do FOPEM serão **nomeados por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal**, após indicação formal dos respectivos segmentos.

Art. 5º O Fórum será coordenado por uma **Coordenação Executiva**, composta, no mínimo, por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário(a).

Parágrafo único: A Coordenação Executiva será eleita entre os membros do Fórum, conforme disposto em Regimento Interno.

Art. 6º O FOPEM atuará em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º O funcionamento, organização e demais atribuições do Fórum serão definidos em **Regimento Interno**, a ser elaborado e aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauriti–CE, 12 de maio de 2026.

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gecyany Severo da Silva
Código Identificador:A75CEEBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL Nº 05/SME/2026**

RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL Nº 05/SME/2026

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO
DE CADASTRO DE RESERVA DE VOLUNTÁRIOS PARA
COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAL DE APOIO
(CUIDADOR) E MEDIADOR DE APRENDIZAGEM**

A Comissão de Acompanhamento e Execução do processo seletivo simplificado para formação de cadastro de reserva de voluntários para composição do quadro de profissional de apoio (cuidador) e mediador de aprendizagem referente ao Edital nº 05/SME/2026, instituída por meio da portaria nº 441/GP/2026, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO** ao Edital nº 05/SME/2026, publicado no Diário Oficial em 11 de maio de 2026, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

7. DAS INSCRIÇÕES

7.2. A inscrição será gratuita, sendo facultada a doação voluntária de 1 kg de alimento não perecível, que será revertido para ações solidárias promovidas pela Prefeitura Municipal de Mauriti-CE.